

CONTRATO Nº 293/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 10127/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA., ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE VOLUMOSOS E MADEIRAS GERADOS NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2022.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviço, Sr. **DANILO VANDERLEI BROLEZE**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 40.104.567-5 e CPF/MF sob o nº 319.389.278-50, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.386.262/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº1431, Bairro Alto, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP: 13.416-580, representada pela **Sra. SILVIA HELENA INÁCIO PAMPOLINI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 11.738.432-X e inscrito no CPF sob o nº 105.878.788-86, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 117/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se a prestar serviços de coleta, transporte e destinação final de volumosos e madeiras gerados no Município de Amparo/SP, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 117/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE
01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE VOLUMOSOS E MADEIRAS.	M³	3360

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Posto Municipal "Piedade-Curiosidade"
Amparo - SP - CEP - 13.900-400



PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as especificações do Termo de Referência, o qual é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A execução dos serviços será iniciada após emissão da Autorização de Fornecimento e Ordem de Início de Serviços que deverá ser entregue pelo Gestor do Contrato à **CONTRATADA**.

3.2. Os materiais volumosos acumulados deverão ser retirados do depósito de materiais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços do Município de Amparo/SP, sito a Av. Pref. Raul de Oliveira Fagundes, 1095 - Centro, e encaminhados para destinação final.

3.3. Horário de funcionamento do pátio é de segunda a sexta feira no horário das 7h00min as 11h00min, 13h00min as 17h00min.

3.4. Considerando a natureza excepcional da situação ou impossibilidade das execuções se darem no período mencionado anteriormente, a critério do Gestor/Fiscal, os serviços poderão ocorrer nos finais de semana e feriados, após autorização por escrito do Gestor/Fiscal.

3.5. O serviço de coleta, transporte e destinação final consiste em coletar os resíduos acumulados em local informado no item 3.2 e transportá-los até o destino final para disposição em local ambientalmente adequado, conforme orientado pelas legislações vigentes e órgãos competentes.

3.6. A destinação ou disposição final dos materiais volumosos coletados deverá ser dirigida a aterro sanitário indicado expressamente pela **CONTRATADA** em sua proposta.

3.7. O aterro sanitário indicado deve estar devidamente regularizado e certificado pelos órgãos competentes;

3.8. Qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE** com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

3.9. À **CONTRATADA** são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

3.9.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

3.9.2. Lançamento in natura a céu aberto;

3.9.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

3.9.4. Deposição inadequada no solo;

3.9.5. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

3.9.6. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

3.9.7. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

3.9.8. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

3.9.9. Utilização para alimentação humana;

3.9.10. Outras formas vedadas pelo poder público.

3.10. A responsabilidade pelos materiais volumosos, produzidos pelo **CONTRATANTE** e recolhidos pela **CONTRATADA**, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da **CONTRATADA**, devendo a mesma ressarcir ao **CONTRATANTE** quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

3.11. Os serviços de coleta e transporte dos materiais volumosos deverão ser realizados por veículos e equipamentos em bom estado, de conservação e funcionamento.

3.11.1. Os veículos e/ou equipamentos que operarem nos serviços de coleta e transporte dos materiais volumosos deverão ter obrigatoriamente a identificação da empresa e o telefone do órgão fiscalizador, para eventuais reclamações.

3.12. A comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** se dará por meios oficiais como: e- mails, ofícios, sistema informatizado ou qualquer outro instrumento que garanta a efetividade da informação a ser transmitida.

3.13. A medição do serviço será realizada mediante relatório elaborado pela contratada em papel timbrado da empresa, alimentado através dos comprovantes de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), fornecidos pelo **CONTRATANTE**, devendo obrigatoriamente constar do documento as seguintes informações: número do pregão, contratante, contratada, descrição do objeto contratado, período da execução dos serviços, quantidade prevista no contrato, quantidade efetivamente medida, valor unitário, valor total medido, valor do saldo do contrato (se houver), obedecendo à unidade de medida estipulado no Termo de Referência, onde deverá



ser assinado pelo responsável técnico da empresa contratada e por funcionário nomeado pelo Secretário da pasta, com prazo de 15 dias até sua quitação”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.2. Realizar o acompanhamento da execução contratual para fins de fiscalização e gestão contratual.
- 4.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - 4.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 4.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
 - 4.6.3. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 4.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 5.1.1. Atender todas as exigências das normas legais relativas à prestação de serviços de coleta, transporte e destinação ou disposição final de materiais volumosos.



- 5.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 5.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.1.5. Responsabilizar-se pela entrega de EPI's (equipamento de proteção individual), treinamentos, todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 5.1.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.1.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 5.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 5.1.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 5.1.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 5.1.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.1.17. O contrato poderá ser aditado, se necessário, de acordo com os termos da Lei 8.666 de 1993, sendo que a **CONTRATADA** deverá estar ciente e de acordo caso ocorra.
- 5.1.18. Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com ao **CONTRATANTE**, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.
- 5.1.19. Disponibilizar número de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico durante 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana para contato em caso de emergência e urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Art. 10º e 11º do Decreto Federal nº 9.507/2018.
- 6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 6.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de

fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.5. Durante a execução do objeto, o Fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A qualquer momento, sob critério da fiscalização, poderá ser solicitado da **CONTRATADA** documentação de comprovação de todas as suas responsabilidades e obrigações perante a contratação e seu objeto, como regularidade fiscal e operacional, autorização perante os órgãos de controle, entre outros pertinentes à execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pela fiscalização contratual, em até 05 (cinco) dias corridos após o término do serviço, mediante:

7.1.1. Acompanhamento e elaboração de relatório da quantidade de coletas com base no MTR (item 3.13);

7.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, o Gestor do Contrato providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

7.3. Para o recebimento definitivo do objeto, o Gestor do Contrato deve realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;



7.4. Não havendo irregularidade, o Gestor comunicará a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela gestão com base nos documentos e relatório elaborados.

7.4.1. Somente após o recebimento definitivo dos serviços poderá ser emitida a Nota Fiscal.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

CLAÚSULA NONA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todas as despesas com transporte, alimentação, os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- O objeto total do presente contrato será prestado pelo preço total de R\$ 228.480,00 (duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta reais), sendo o pagamento realizado após a conclusão dos serviços, mediante aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.04.17.512.1500.4.064.339039.01.1100000 – Secretaria de Infraestrutura e Serviço / Cidade Sustentável / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 1 – Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES – A CONTRATADA

será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

1. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e àquelas assumidas no presente termo, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, seguintes penalidades:

2.1. Advertência e;

2.2. Multa pecuniária que deverá ser calculada na seguinte proporção:

2.3. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

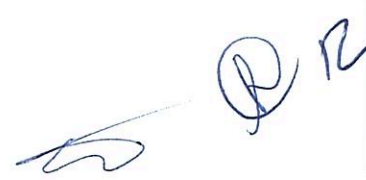
2.4. A multa constante do item anterior, poderá ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 1% a 20% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado no respectivo processo administrativo.

2.5. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

2.7. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao **CONTRATANTE**, garantindo sempre o direito à defesa.

3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

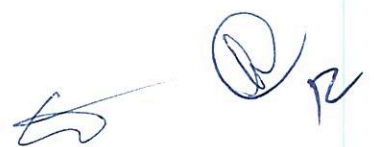
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços: Sr. Danilo Vanderlei Broleze - C.P.F.: 319.389.278-50;
2. Sra. Adriana Cristina Mozzer Siqueira Siqueira - Diretora do Departamento de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos - CPF 158.416.478-65 – Gestor;
3. Rafael José de Campos - Diretor do Departamento de Manutenção - CPF 390.310.278-47 – Fiscal;
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CADASTRO CORPORTATIVO TCESP
– CadTCESP – A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

*Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP 13609-909*



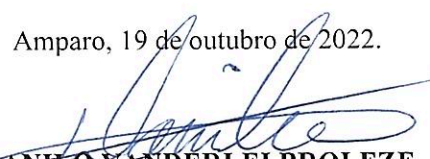
Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail **contratos@amparo.sp.gov.br**, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

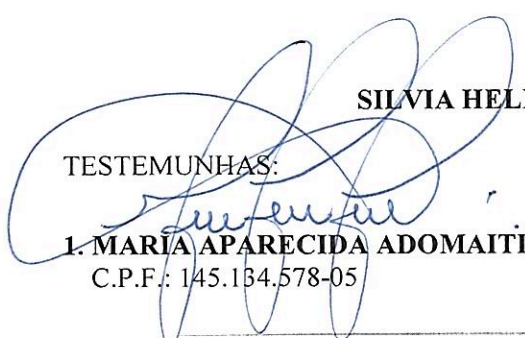
E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 19 de outubro de 2022.



DANILO VANDERLEI BROLEZE

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviço



SILVIA HELENA INÁCIO PAMPOLINI
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. MARIA APARECIDA ADOMAITIS
C.P.F.: 145.134.578-05



2. RAFAEL JOSÉ DOS CAMPOS
C.P.F.: 390.310.278-47

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 205 - Centro - Polo Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP: 13500-100



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

CONTRATO Nº: 293/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA., ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE VOLUMOSOS E MADEIRAS GERADOS NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2022.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/
OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

*Av. Beneditino da Campos, 205 - Centro - Praça Municipal "Pietre Carlos Ritter"
Amparo - SP - CEP: 13200-400*

Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 19 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: DANILO VANDERLEI BROLEZE

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

CPF nº 319.389.278-50

Assinatura: _____

Pelo contratada:

NOME: SILVIA HELENA INÁCIO PAMPOLINI

CARGO: Sócia/ Diretora

R
R

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CPF nº 105.878.788/86

E-MAIL INSTITUCIONAL: shipampolini@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: DANILO VANDERLEI BROLEZE

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

CPF nº 319.389.278-50

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: DANILO VANDERLEI BROLEZE

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

CPF nº 319.389.278-50

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: ADRIANA CRISTINA MOZZER SIQUEIRA

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS
SÓLIDOS

CPF: 158.416.478-65

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: RAFAEL JOSÉ DE CAMPOS

Cargo: DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

CPF.: 390.310.278-47;

Assinatura: _____



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Maria Aparecida Adomaitis
Cargo	Secretária Municipal de Administração
e-mail	maadomaitis@amparo.sp.gov.br

Amparo, 19 de outubro de 2022.


MARIA APARECIDA ADOMAITIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 05.386.262/0001-50

CONTRATO Nº: 293/2022

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023

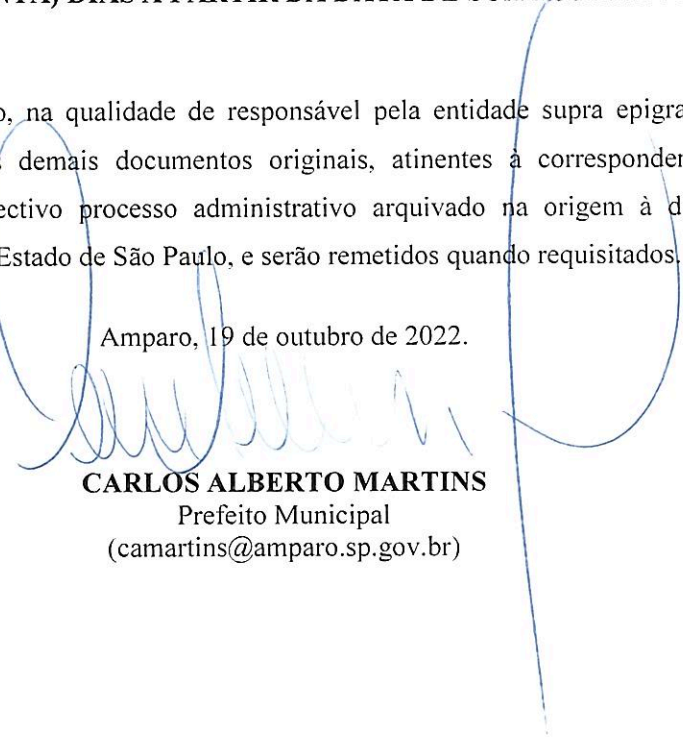
OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA., ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE VOLUMOSOS E MADEIRAS GERADOS NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2022.

VALOR TOTAL: R\$228.480,00

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 19 de outubro de 2022.



CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

(camartins@amparo.sp.gov.br)

Contrato nº 293 2022 - Amplitec Gestão Ambiental LTD.pdf

Documento número #753880fa-a0ad-4c77-af0e-2e0c72b64a3c

Hash do documento original (SHA256): 908c442497a29bdf8f1cb568533b5a289ec9b7bcbe00c3a5da4c0004aa029d6

Assinaturas

**Silvia Helena Inacio Pampolini**

CPF: 105.878.788-86

Assinou como contratada em 18 nov 2022 às 16:33:24

Log

- 17 nov 2022, 16:51:05 Operador com email contrato@grupoessencial.eco.br na Conta 9639bce1-0a9c-44c8-9a62-65f9c5103375 criou este documento número 753880fa-a0ad-4c77-af0e-2e0c72b64a3c. Data limite para assinatura do documento: 17 de dezembro de 2022 (16:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 nov 2022, 16:51:10 Operador com email contrato@grupoessencial.eco.br na Conta 9639bce1-0a9c-44c8-9a62-65f9c5103375 adicionou à Lista de Assinatura: shipampolini@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 18 nov 2022, 16:33:24 Silvia Helena Inacio Pampolini assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail shipampolini@gmail.com. CPF informado: 105.878.788-86. IP: 45.164.63.50. Componente de assinatura versão 1.407.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 nov 2022, 16:33:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 753880fa-a0ad-4c77-af0e-2e0c72b64a3c.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 753880fa-a0ad-4c77-af0e-2e0c72b64a3c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.